

JORNAL OFICIAL MARÇO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Lei Municipal Nº 331, de 04.11.1969
Composto no Departamento de Tecnologia da Informação
Administração: José Uchoa de Aquino Leite



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA 001/2017.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA e, de outro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA-PB, conforme especificado nas cláusulas, a seguir enumeradas.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, entidade autárquica de Ensino Superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.671.814/0001-37, com sede na Av. das Baraúnas, 351, Bairro Universitário, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58109.753, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Antônio Guedes Rangel Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 324.462.094-91 e RG nº 960024438580 SSP/CE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA-PB, com sede na Praça Santa Ana, S/N, Centro, Alagoa Nova -PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Sr. José Uchoa de Aquino Leite, brasileiro, casado, portador do CPF 010.093.404-84 e RG 2.622.570 SSP/PB, doravante denominada CONVENENTE, decidem celebrar o presente Convênio que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, além de toda legislação pertinente, e pelas Cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o oferecimento, por parte da CONCEDENTE, do CURSO DE GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA -TECNÓLOGOS/EAD, na modalidade a distância, aos servidores da CONVENENTE, mediante a execução do Plano de Trabalho, Anexo I do presente Termo, que passa a integrá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PECAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes e o Projeto Político Pedagógico do Curso, nos termos propostos pela CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Constituem obrigações da CONCEDENTE:

- a) Estabelecer e regulamentar todas as ações

necessárias à consecução do objeto, notadamente a realização do Processo de Vestibular Especial, como forma de ingresso no referido curso;

- b) Apresentar Plano de Trabalho, tendo como fim precípuo o desenvolvimento do Projeto Pedagógico;

- c) Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste convênio, informando à CONVENENTE, quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente as medidas saneadoras que se impõem fazer;

- d) Decidir sobre a aprovação de alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem e não impliquem em mudança do objeto;

- e) Exercer autoridade normativa de controle e fiscalização sobre a execução deste convênio;

- f) Disponibilizar os Polos Presenciais de Educação a Distância (Campina Grande e João Pessoa), quando necessário, no sentido de prover as condições indispensáveis à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado;

- g) Apresentar Planilha de Recursos Financeiros necessários à execução do Curso;

- h) Indicar a Coordenação didático-pedagógica para acompanhar os trabalhos do Projeto Pedagógico;

- i) Constituir o corpo docente do CURSO DE GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - TECNÓLOGOS/EAD, com professores com a devida experiência em Educação a Distância para execução das atividades didático-pedagógicas.

II. Constituem Obrigações da CONVENENTE:

- a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente convênio, com rigorosa observância ao Plano de Trabalho e zelando pela qualidade técnica em todas as suas etapas;

- b) Destinar os recursos financeiros necessários que deverão ser depositados em conta vinculada a este convênio, de acordo com o previsto no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

- c) Indicar à UEPB o nome do (a) responsável técnico local para acompanhamento do Projeto;

- d) Disponibilizar as instalações de seu âmbito de abrangência, destacando-se salas, infraestrutura de rede e tudo que facilite a comunicação;

- e) Encaminhar Relatório Semestral à CONCEDENTE sobre as atividades e ocorrências durante a execução do Projeto;

- f) Encaminhar Relatório Final ao término do Curso;

g) Fornecer quaisquer informações solicitadas diretamente pela CONCEDENTE, relativas ao objeto deste convênio;

h) Disponibilizar, caso disponha, o Polo Presencial UAB, no sentido de prover as condições indispensáveis à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado;

i) Dar publicidade ao convênio como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

Toda obra, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos eventualmente obtidos e/ou elaborados no âmbito deste Convênio, serão de propriedade comum da UEPB e do Município parceiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deste Projeto será elaborado pela UEPB e descreverá detalhadamente o referido trabalho e conterá dos itens:

- 1 - Título do projeto;
- 2 - Identificação do objeto a ser executado;
- 3 - Período de Execução;
- 4 - Justificativa da proposta;
- 5 - Plano de aplicação e cronograma de desembolso dos recursos;
- 6 - Indicação do(os) coordenador(es) responsáveis pela operacionalização do Projeto;
- 7 - Recursos humanos com relação a suporte técnico e corpo docente;

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A CONCEDENTE, na execução do objeto do presente, poderá utilizar-se de Fundações de Apoio ou de Empresas especializadas, sem que incida quaisquer ônus para a CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao financiamento do objeto obedecerão ao que dispõe o Plano de Trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

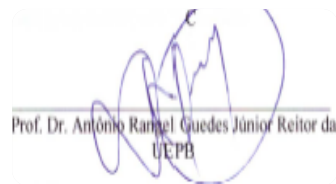
Este Termo de Convênio terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua publicação em meio oficial, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Campina Grande - PB, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que pareça, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste Convênio.



JOSÉ UCHOA DE AQUINO LEITE
Prefeito Constitucional



Prof. Dr. Antonio Rangel Guedes Júnior Reitor da
UEPB

Campina grande. 28/03/2017